ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.696, de 24 de dezembro de 1993.

Altera a redação do art. 193, da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do Art. 193, da Lei nº 1.519/93, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 193 - Além dos vencimentos do cargo, integram os cálculos do provento:

I - o valor da função gratificada se o servidor contar pelo menos cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II - o valor da gratificação pelo exercício de direção de escola se o servidor contar pelo menos cinco anos consecutivos no cargo ou dez anos intercalados;

III - o adicional por tempo de serviço;

IV - o adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividades em condições de difícil acesso, difícil provimento, condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal